
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.246, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Cria o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública do Estado do Pará - GGI/PA, colegiado deliberativo e consultivo, que tem como objetivo identificar os principais focos de violência e criminalidade, propor ações conjuntas, além de coordenar a atuação dos seus integrantes.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública - GGI/PA será composto pelos seguintes membros natos:

I - Secretário de Estado de Segurança Pública, que o Presidirá;

II - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

III - Secretário de Estado de Governo;

IV - Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;

V - Comandante-Geral da Polícia Militar;

VI - Delegado-Geral da Polícia Civil;

VII - Diretor do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”;

VIII - Superintendente do Sistema Penitenciário Estadual;

IX- Superintendente Regional da Polícia Federal;

X - Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal;

XI - um representante do Ministério da Justiça, a seu critério;

XII - um representante da Sociedade Civil a ser deliberado pelo Conselho Estadual de Segurança Pública.

§ 1º Como membros convidados poderão participar do Gabinete de Gestão os representantes do: Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública, Forças Armadas, Ordem dos Advogados do Brasil, Agência Brasileira de Inteligência e Guardas Municipais.

§ 2º O GGI/PA poderá criar Grupos de Trabalho com objetivo de executar as medidas referidas no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O GGI/PA promoverá ações voltadas a interação com os GGIM's e Fóruns Municipais e Comunitários de Segurança Pública.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública promoverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GGI/PA.

Art. 5º O mencionado Gabinete contará com uma Secretaria Executiva, que será subordinada ao Secretário de Segurança Pública.

Art. 6º A participação no GGI/PA não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de abril de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.650, de 22/04/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

